



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

## **LEI 915 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

### **MODIFICA A LEI N° 906 DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º, §1º, da Lei n° 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, por meio de Portaria, determinará a ordem das atividades obrigadas a ingressar no sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 2º.** O art. 4º, da Lei n° 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte, devidamente registrado no cadastro municipal no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sooretama.

**Art. 3º.** O art. 5º, § 1º, da Lei n° 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Após o pagamento o cancelamento só se dará mediante requerimento a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o vencimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Imposto.

**Art. 4º.** O art. 8º, *caput* e § 1º, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte, à Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será concedida, atendidas as determinações contidas na legislação específica vigente, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

**Art. 5º.** O art. 9º, *caput*, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS é documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, a ser utilizado por contribuintes inscritos no cadastro municipal, no eventual impedimento da emissão da NFS-e, devendo ser substituído pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no prazo de até 10 (dez) dias.

**Art. 6º.** O art. 11, da Lei nº 906.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

emitido e armazenado eletronicamente, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não estabelecidos no Município de Sooretama e sujeitos a retenção do ISSQN na fonte.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÁSSIO DIAS LOPES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**